

Violência contra crianças e adolescentes. Mais uma lei. E agora?

» ÍSIS BOLL DE ARAUJO BASTOS E MAÍRA CARDOSO ZAPATER

Professoras no curso de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (Eppen), da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), câmpus Osasco

Violência contra crianças e adolescentes é tema que gera comoção e indignação social. Afinal, estamos falando de pessoas em desenvolvimento, de até 18 anos, que deveriam ser protegidas no ambiente familiar, pois, conforme a Constituição Federal (CF), promulgada em 5 de outubro de 1988, em seu artigo n.º 227, é dever da família, da sociedade e do Estado colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A existência de leis específicas contra a violência a crianças e adolescentes não é novidade. Em 2014 entrou em vigor a Lei Bernardo Boldrini, Lei n.º 13.010/2014, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, reforçando e explicitando previsão nesse sentido, então, já existente no artigo n.º 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/1990.

Em 2022, temos a Lei Henry Borel, Lei n.º 14.344/2022 que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente e que entra em vigor após 45 dias de sua publicação oficial, em 25 de maio de 2022. Para essa lei, “a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”, (artigo 3º).

A lei foi expressamente inspirada no caso de homicídio que vitimou Henry Borel, ocorrido em 2021, quando o menino tinha 4 anos de idade. O crime foi imputado à mãe e ao padrasto da criança, como resultado de lesões decorrentes de agressões e maus-tratos. O texto replica mecanismos da Lei Maria da Penha, com previsões análogas, formando sistema de proteção com medidas que estabeleçam obrigações a agressores e medidas protetivas de urgência para vítimas.

Como toda a novidade legislativa, além de observar os benefícios que a lei apresenta, é preciso verificar os pontos de melhoria, que demandam maior reflexão jurídica. É sempre importante ressaltar a necessidade de um olhar atento ao texto e ao contexto de aplicação da lei.

Um primeiro ponto digno de elogios diz respeito à intenção do legislador de privilegiar a construção de uma rede de atendimento em detrimento de uma abordagem exclusivamente penal. A lei contém previsões no sentido de realizar estudos para traçar estratégias, incluir o tema em currículo escolar e estabelecer novas regras, além de remeter a outras de atendimentos que consideram especificidades pelas autoridades policiais e judiciais para evitar revitimizações (nesse sentido, ver texto sobre a Lei n.º 13.431/2017).

A lei, ao valorizar a rede de atendimento, apresenta no Capítulo II como se dará a assistência a essas pessoas em desenvolvimento, referindo a importância da adoção de ações articuladas entre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os conselhos tutelares e a comunidade escolar.

A prevenção é o eixo estrutural do texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990. Diante disso, a lei ressalta a importância de criação de mecanismos socialmente úteis a promover essa prevenção e evitar danos potencialmente irreversíveis, considerando o estágio de desenvolvimento dessas pessoas, por isso a necessidade



G O M E Z

da previsão de medidas protetivas de urgência que reforçam a aplicação do princípio da intervenção precoce.

Uma abordagem exclusivamente penal e punitivista não seria suficiente nem mesmo estaria em consonância com toda a construção legislativa em torno dos direitos das crianças e dos adolescentes. A lei está adequada aos inúmeros princípios estabelecidos no ECA e reforça tudo que já estava expresso nele e na CF.

Todavia, colocamos algumas perguntas. Basta o texto da lei ser apenas sistematicamente adequado? Houve articulação e diálogo com a sociedade civil ou com entidades que atuam na área da prevenção à violência contra crianças e adolescentes para que eles trouxessem dados de suas vivências no tema? É possível presumir que os mecanismos previstos na Lei Maria da Penha — elaborados a partir de intenso contato com movimentos sociais de defesa dos direitos das mulheres — podem ser simplesmente replicados nos casos de violência doméstica e familiar contra crianças?

A título de exemplo, vale citar que a rede de atendimento estabelecida pela Lei Maria da Penha, quando bem implementada, é fator de êxito na prevenção do feminicídio, mais do que uma punição mais gravosa para homens agressores. Mas, por seu lado, há indicadores a mostrar que esse sucesso nas ações preventivas apresentam recorte racializado, surtindo mais efeito na população de mulheres brancas do que negras. No caso das crianças e adolescentes, serão observadas especificidades de marcadores sociais como raça, gênero e origem social?

Sobre os aspectos penais, é reprovável a má técnica legislativa que insiste em usar o limite de 14 anos para identificar o sujeito titular dos direitos da norma, ao invés do critério legal do ECA, que define como criança a pessoa com idade de até 12 anos, e como adolescente aquela entre 12 e 18 anos. Além disso, trata-se de mais um texto legal a empregar a surrada estratégia de inserir tipos penais na Lei dos Crimes Hediondos que, desde sua entrada em vigor, em 1990, nenhum impacto exerceu sobre os registros de crimes violentos de qualquer espécie, independentemente de aumentos no período de punição e da imposição de regimes de cumprimento

de pena mais severos.

Outro ponto, de natureza criminológica, merece menção: leis que homenageiam vítimas com seus nomes tendem a construir um imaginário idealizado do tipo de vítima daquele crime; isso impacta a percepção social e das instituições no tratamento da vítima. Sem minimizar ou desvalorizar a violência sofrida por Henry, seria possível afirmar que ele corresponde ao perfil preferencial desse tipo de violência? Quais os dados disponíveis a respeito?

Ademais, na forma apresentada, o texto não prevê mecanismos para coibir a violência sofrida por crianças em situação de rua ou em instituições socioeducativas, ou mesmo para aquelas vitimadas de maneira fatal em operações policiais, manifestando a persistência da ideia de duas infâncias: uma personificada em imagens como a de Henry Borel, a merecer cuidado e proteção, e outra que se não passa despercebida em sua invisibilidade, é alvo das piores violências.

Mais de 30 anos se passaram desde o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda é preciso ressaltar o compromisso em romper com a cultura da infância dividida, que permita pensar aquele período de vida de forma integrada, propondo soluções que atendam a todas as crianças.

A lei apresenta um avanço importante para a conscientização de ações e políticas de prevenção, mas o que chama a atenção é o relevo à implementação da, já constitucionalmente prevista, tríplex proteção pela família, sociedade e Estado no campo da violência contra crianças e adolescentes. A família, com a responsabilidade de proporcionar um ambiente saudável e harmonioso ao desenvolvimento de crianças e adolescentes; a sociedade, por meio da denúncia de ações ou omissões praticadas, e aqui vale destacar que a conduta de deixar de comunicar passa a ser crime, nos termos artigo n.º 26 da nova lei) e de um olhar atento da comunidade escolar; por fim, o Estado, a partir da articulação dos sistemas de garantia, de justiça, além do destaque para a atuação do Conselho Tutelar, entre outras. Se essas três pontas funcionarem de forma coesa, as chances de uma implementação efetiva da lei tende a ser uma realidade.

Visto, lido e ouvido

Desde 1960

Circe Cunha (interina) // circecunha.df@dabr.com.br

Alienação ou desilusão

Ora, ora, ora. O que estaria por detrás do crescente e perigoso desinteresse dos brasileiros pelo processo eleitoral, conforme demonstrado pelo próprio TSE? Você não precisa ser um eminente cientista social para entender que por trás dessa equação, que pode muito bem dinamitar nossa jovem democracia, esconde-se um quesito básico: a qualidade duvidosa de parte dos nossos representantes políticos.

É nessa flagrante desqualificação moral, ética, administrativa e mesmo política, no sentido exato do termo, que reside todo esse problema e que faz com que mais de um quarto da população venha, a cada eleição, perdendo o interesse pelo mundo político, conforme ele é apresentado hoje ao eleitor brasileiro.

Dizer que nossos representantes têm a cara e a alma dos representados não resolve a questão, pois esse é um fato que diz respeito apenas àquela pequena parcela da população que, nessa altura dos acontecimentos, ainda acredita em políticos profissionais e todas as suas falácias ilusórias. São esses eleitores que, como massa de manobra, seguem ainda as caravanas políticas ou atrás desse trio elétrico de papelão, de olho sempre nas migalhas que irão cair das mesas fartas desses líderes de si mesmos.

Essa verdadeira alienação eleitoral, apontada por estudos e que faz do voto obrigatório um escárnio nacional, parece ser um projeto bem pensado por essa elite para incutir na nação a descrença na democracia e seus valores universais.

Melhor do que alienação, conforme mostra o estudo da justiça eleitoral, seria nomear essa pesquisa pelo substantivo “desilusão”. É esse o sentimento geral, e nada parece mais apropriado. Desesperador é notar que, enquanto a população vai virando as costas para as eleições e tudo o que ela tem trazido de nefasto, na contramão desse desdém se observa a adesão às urnas, cada vez maior, dos presos e condenados, nos candidatos da esquerda.

Levantamento feito pelo jornal *O Globo*, ainda em 2019, mostrou que nada menos do que 82,47%, de aproximadamente 920 mil presos, votaram em Haddad, nas eleições de 2018, contra 17% que preferiram Jair Bolsonaro. Se serve de consolo, o pouco caso da população brasileira em relação às eleições e aos políticos é tendência também observada em outros países do nosso continente, principalmente aqueles que foram governados pela esquerda.

Portanto, esse desencanto não é um fenômeno só nosso, sendo comum a todos aqueles que passaram pela experiência de serem governados pela esquerda. Quem provou não gostou e não se esquece. Um momento interessante de volta ao passado é folhear os jornais de 2018 com os resultados das pesquisas e comparar com os nomes dos candidatos efetivamente eleitos. Chega a ser divertido.

Vale o leitor buscar as pesquisas no portal do TSE. As antigas e as atuais. Nas atuais o número de entrevistados é ínfimo. O que são 2 mil pessoas escolhendo um candidato? O possível retorno da esquerda ao poder no Brasil, conforme querem fazer crer os “insuspeitos” institutos de pesquisas de opinião, é uma prova de que à alienação eleitoral vem se juntar também outros fatores de ordem negativa, como a pouca escolaridade da população, seu grau de dependência assistencialista do Estado, bem como a crença de que governos ditos “populares” são democráticos e, portanto, governam em nome da liberdade e exclusivamente para a população. Nada mais falso do que isso. Basta observar o que ocorre em países em que eles estão no poder ou para nosso próprio passado imediato.

» A frase que foi pronunciada

“O voto tem sido um direito fundamental em qualquer estado democrático, mas quando as pessoas não se sentem devidamente representadas, os políticos acabam governando uma população desinteressada.”

Publicada no <https://behorizon.org/> sobre as eleições na França.

Origens

» O presidente de Portugal, Marcelo Rebelo, visitou o Espaço Cordel e Repente — Sertão de Carne e Alma, na 26ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo. Conversou com Helena Roraima Leite, filha do poeta e jornalista Rogaciano Leite (1920-1969), por ocasião do lançamento da quinta edição do clássico *Carne e Alma*, de autoria do consagrado bardo. A Bienal foi aberta no sábado e encerra os trabalhos no dia 10.

» História de Brasília

Agora, como se não bastassem os serviços do DCT, os deputados investem, também, contra as empresas de aviação, utilizando seus serviços de rádio. Outro dia, uma empresa não sabia o horário de um avião, porque o tráfego estava congestionado, em virtude do grande número de mensagens de deputados. (Publicada em 2/3/1962)

Fome: um problema que afeta todos nós

» JOSÉ CARLOS CIRILO

Diretor-geral interino do Departamento Nacional do Sesc

Acabar com a fome e a má nutrição até 2030 é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) criados pela Organização das Nações Unidas (ONU). A ideia é garantir que todas as pessoas, em especial as crianças, tenham acesso a alimentos nutritivos e uma vida de qualidade. A oito anos dessa data limite, nos deparamos com o registro de uma taxa de insegurança alimentar no país maior que a média global, de 35%.

Segundo dados do Instituto Gallup, no Brasil essa taxa saltou de 17% em 2014 para 36% no final de 2021, patamar recorde. O levantamento constatou que 45% dos entrevistados atingidos pela fome durante 2021 tinham entre 30 e 49 anos. Mais recentemente, um levantamento realizado entre novembro de 2021 e abril de 2022 pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar indicou 33,1 milhões de pessoas sem ter o que comer diariamente e mais da metade da população em situação de insegurança alimentar, ou seja, sem acesso regular e permanente a alimentos. Essa mesma constatação foi feita por pesquisa do instituto Datafolha, em junho, quando 26% dos entrevistados declararam que a comida disponível para eles é abaixo do suficiente.

Lutar contra esta realidade tem caráter de urgência e é preciso que toda a sociedade esteja

engajada. Se por um lado a pandemia de covid-19 contribuiu com o triste legado do aumento da fome, por outro mostrou o quanto podemos ser solidários em momentos de crise. Prova disso são os resultados registrados pelo Mesa Brasil Sesc, rede nacional de bancos de alimentos contra a fome e o desperdício. Criada em 1994, a iniciativa do Sistema CNC-Sesc-Senac está presente em todos os estados do país, é formada por mais de 3,7 mil parceiros doadores e diariamente leva comida de onde sobra para quem mais precisa.

O programa bateu recorde de arrecadação em 2021 e 2022, com 52 milhões de quilos de alimentos doados em cada ano. É comida que chegou à mesa de mais de 3 milhões de pessoas em todo o país. Graças a parceiros espalhados por todo o país, como produtores rurais, atacadistas e varejistas, centrais de distribuição e abastecimento, indústrias de alimentos, além de empresas de diversos ramos de atividade, é possível amparar os mais vulneráveis.

Segundo dados da ONU, somente o Brasil desperdiça cerca de 27 milhões de toneladas de alimentos por ano. Quem mais perde são as famílias menos abastadas que poderiam ampliar seu acesso a uma alimentação com alto valor nutricional, mas que, pela cultura do desperdício, acaba indo para o lixo. O desperdício em geral é de produtos próprios para o consumo, que

se perdem no manuseio, no transporte, ou simplesmente estão fora dos padrões estéticos para a venda nos mercados. Nós, como sociedade, precisamos atuar e fazer diferente.

O Mesa Brasil Sesc foi criado para combater o desperdício e não deixar esses produtos se perderem. A rede formada pelo programa une os mais de 3 mil parceiros que doam seus excedentes de produção a 7.300 entidades. Essas, por sua vez, assistem milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade com a entrega de refeições. São instituições de longa permanência, creches comunitárias, instituições de acolhimento a idosos, crianças, adultos, dependentes químicos, pessoas em situação de rua e outros públicos necessitados de atenção. O Mesa Brasil Sesc conseguiu atender, em 2021, uma média mensal de 3,1 milhões de pessoas em 579 cidades ao redor do país. Um trabalho de assistência e educação fundamentais, promovido pelos empresários do comércio, serviço e turismo em nosso país. E o mais importante é a ponte construída entre quem pode contribuir com quem mais precisa.

Tudo o trabalho do Mesa Brasil Sesc vai além de matar a fome. Levamos diariamente, junto com os alimentos, a dignidade e a cidadania que as pessoas merecem. Pois alimentação é um direito social previsto pela Constituição e deve estar ao alcance de todos.